ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo Giordano Fontes
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Débora Sammarco Milena
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota. Bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou que nos itens 62 a 64, da Clínica São Bento, onde haveria sustentação oral pelo Doutor Paulo de Tarso Augusto Júnior seria retirado de pauta e informou as sustentações orais a seguir: item 69, TC-005242.989.18-4, Conselheiro Renato Martins Costa, interessado Rodrigo Cardoso Biagioni, advogado Renato Carvalho Donato; 70, TC-004806.989.22-4, Conselheiro Renato Martins Costa, interessado Câmara Municipal de Joanopolis, advogado Fernando Pivi de Almeida; 82, TC-018762.989.21-8, Conselheiro Robson Marinho, interessados SESAMM - Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S.A.

e Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, advogadas Gabriela Silvério Palhuca e Sandra Maria Palmieri Felizardo; 92, TC-009761.989.23-5, Conselheiro Robson Marinho, interessado Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IPREVSANTOS, Kerginaldo Marques da Silva; 117, TC-006671.989.20-0, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessada Câmara Municipal de São Carlos, Senhor Roselei Aparecido Françoso; e 124, TC-007304.989.20-5, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessado Jorge Ivan Cassaro, advogado Marcelo Palavéri.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE.

01 TC-001938.989.22-5

Órgão: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Bruno Caetano Raimundo (Diretor-Executivo).

Advogados: João Carlos Macruz (OAB/SP nº 90.603) e Lia Cruz Moura (OAB/SP nº 310.542).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE**,** relativas ao exercício de 2022, quitando-se o responsável, com supedâneo no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que a Fiscalização, quando do exame das próximas Contas Anuais, verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância às recomendações consignadas nesta ocasião, trazendo notícias em caso de eventuais descumprimentos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-018112.989.19-9

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação do serviço de suporte técnico em segundo nível ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no uso do sistema integrado de gestão de processos judiciais físicos e digitais de primeira e segunda instâncias, denominado Sistema de Automação da Justiça – SAJ, e dos sistemas administrativos denominados SAJ/ADM, bem como configurações e correções de falhas e erros dos referidos sistemas.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, c.c. inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11-12-17. Valor – R$69.179.376,75.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

03 TC-019883.989.19-6

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação do serviço de suporte técnico em segundo nível ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no uso do sistema integrado de gestão de processos judiciais físicos e digitais de primeira e segunda instâncias, denominado Sistema de Automação da Justiça – SAJ, e dos sistemas administrativos denominados SAJ/ADM, bem como configurações e correções de falhas e erros dos referidos sistemas.

Responsáveis: Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, Manoel de Queiroz Pereira Calças, Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidentes), Leandro Galluzzi dos Santos, Marco Fábio Morsello (Ordenadores de Despesa), Marco Antonio Lopes Samaan (Gestor do Contrato) e Jean Rodrigues de Andrade (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

04 TC-020678.989.19-5

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação do serviço de suporte técnico em segundo nível ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no uso do sistema integrado de gestão de processos judiciais físicos e digitais de primeira e segunda instâncias, denominado Sistema de Automação da Justiça – SAJ, e dos sistemas administrativos denominados SAJ/ADM, bem como configurações e correções de falhas e erros dos referidos sistemas.

Responsáveis: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente) e Marco Fábio Morsello (Ordenador de Despesa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-03-19. Termo de Apostilamento.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-023441.989.19-1

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação do serviço de suporte técnico em segundo nível ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no uso do sistema integrado de gestão de processos judiciais físicos e digitais de primeira e segunda instâncias, denominado Sistema de Automação da Justiça – SAJ, e dos sistemas administrativos denominados SAJ/ADM, bem como configurações e correções de falhas e erros dos referidos sistemas.

Responsável: Leandro Galluzzi dos Santos (Ordenador de Despesa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-05-19.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-017477.989.20-6

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação do serviço de suporte técnico em segundo nível ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no uso do sistema integrado de gestão de processos judiciais físicos e digitais de primeira e segunda instâncias, denominado Sistema de Automação da Justiça – SAJ, e dos sistemas administrativos denominados SAJ/ADM, bem como configurações e correções de falhas e erros dos referidos sistemas.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-06-20.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

07 TC-019770.989.21-8

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação do serviço de suporte técnico em segundo nível ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no uso do sistema integrado de gestão de processos judiciais físicos e digitais de primeira e segunda instâncias, denominado Sistema de Automação da Justiça – SAJ, e dos sistemas administrativos denominados SAJ/ADM, bem como configurações e correções de falhas e erros dos referidos sistemas.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-09-21. Termo de Apostilamento.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato nº 000.318/17, de 11/12/17, e os 1º, 2º, 3º e 4º Termos de Aditamento, todos havidos entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Softplan – Planejamento e Sistema Ltda., bem como conheceu da Execução Contratual.

Recomendou, por fim, à Origem que, em procedimentos futuros, adote os parâmetros de BDI utilizados nos estudos do CARDTEC, em especial no que tange às Despesas Indiretas e ao Lucro, ressalvada a hipótese de demonstração justificada de inviabilidade de operação em outros termos.

08 TC-016058.989.20-3

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – aquisição de material de consumo, prestação de serviços e pagamento de pessoal – Pró Santa Casa.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Antonio Penteado Mendonça (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 06-01-20. Valor – R$544.320.000,00.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 062/2020, de 6/1/20, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Salientou, em tempo, que a presente análise se limitou aos aspectos legais e formais que envolveram a celebração do Convênio, já que a regularidade das despesas decorrentes das atividades ajustadas é matéria

relativa à Prestação de Contas dos repasses efetuados, tratada em autos próprios.

09 TC-022328.989.22-3

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Responsáveis: Marco Polo Balestrero, Maria Lucia Fuzatto Fazanaro (Diretores Regionais de Ensino) e Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$4.778.640,18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

10 TC-003299.989.21-0

Órgão: Fundação de Apoio à Faculdade de Educação – FAFE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Silvia Luzia Frateschi Trivellato (Diretora Administrativa).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2021 da Fundação de Apoio à Faculdade de Educação

– FAFE, quitando-se a responsável, Senhora Silvia Luzia Frateschi Trivellato com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Por fim, exauridas as providências devidas, desde já, autorizou o arquivamento dos autos.

Excetuam-se do voto os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-010198.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Taboão da Serra.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-04-22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

12 TC-012883.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Taboão da Serra.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

13 TC-023554.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Taboão da Serra.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

14 TC-000968.989.23-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Taboão da Serra.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os aditamentos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

15 TC-006347.989.19-6

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Jaú.

Contratada: Expresso Jaguar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio da Rede Pública Estadual.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Amauri Gavião (Chefe de Gabinete).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Carla Matar Karam (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 20-08-18. Valor – R$524.202,00.

Advogado: Jayme Baptista Junior (OAB/SP nº 177.775).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame e legais as despesas decorrentes, sem embargo de recomendar à Origem para que aperfeiçoe seus editais futuros, em especial quanto à comprovação da higidez fiscal.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-011519.989.21-4

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A (em Liquidação).

Contratada: Arklok Equipamentos de Informática EIRELI.

Objeto: Fornecimento de solução integrada de prestação de serviços de suporte, assistência técnica e gestão de ativos de TI.

Responsável: Paulo Muanis do Amaral Rocha (Liquidante da DERSA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-04-21.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Fiscalização atual: GDF-8.

17 TC-016732.989.21-5

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A (em Liquidação).

Contratada: Arklok Equipamentos de Informática EIRELI.

Objeto: Fornecimento de solução integrada de prestação de serviços de suporte, assistência técnica e gestão de ativos de TI.

Responsável: Paulo Muanis do Amaral Rocha (Liquidante da DERSA).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 12-08-21.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Fiscalização atual: GDF-8.

18 TC-018802.989.21-0

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A (em Liquidação).

Contratada: Arklok Equipamentos de Informática EIRELI.

Objeto: Fornecimento de solução integrada de prestação de serviços de suporte, assistência técnica e gestão de ativos de TI.

Responsável: Paulo Muanis do Amaral Rocha (Liquidante da DERSA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-09-21.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Fiscalização atual: GDF-8.

19 TC-021547.989.21-0

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A (em Liquidação).

Contratada: Arklok Equipamentos de Informática EIRELI.

Objeto: Fornecimento de solução integrada de prestação de serviços de suporte, assistência técnica e gestão de ativos de TI.

Responsável: Paulo Muanis do Amaral Rocha (Liquidante da DERSA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-21.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Fiscalização atual: GDF-8.

20 TC-023098.989.21-3

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A (em Liquidação).

Contratada: Arklok Equipamentos de Informática EIRELI.

Objeto: Fornecimento de solução integrada de prestação de serviços de suporte, assistência técnica e gestão de ativos de TI.

Responsável: Paulo Muanis do Amaral Rocha (Liquidante da DERSA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-10-21.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Fiscalização atual: GDF-8.

21 TC-010164.989.22-0

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A (em Liquidação).

Contratada: Arklok Equipamentos de Informática EIRELI.

Objeto: Fornecimento de solução integrada de prestação de serviços de suporte, assistência técnica e gestão de ativos de TI.

Responsável: Paulo Muanis do Amaral Rocha (Liquidante da DERSA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-03-22.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Fiscalização atual: GDF-8.

22 TC-012396.989.22-0

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A (em Liquidação).

Contratada: Arklok Equipamentos de Informática EIRELI.

Objeto: Fornecimento de solução integrada de prestação de serviços de suporte, assistência técnica e gestão de ativos de TI.

Responsáveis: Laércio Paulino Simões (Liquidante da DERSA), Vasco Pestana Neto (Gestor do Contrato) e Renato Primitz (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-04-22.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Fiscalização atual: GDF-8.

23 TC-018984.989.22-8

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A (em Liquidação).

Contratada: Arklok Equipamentos de Informática EIRELI.

Objeto: Fornecimento de solução integrada de prestação de serviços de suporte, assistência técnica e gestão de ativos de TI.

Responsável: Paulo Muanis do Amaral Rocha (Liquidante da DERSA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-07-22.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Fiscalização atual: GDF-8.

24 TC-000467.989.23-2

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A (em Liquidação).

Contratada: Arklok Equipamentos de Informática EIRELI.

Objeto: Fornecimento de solução integrada de prestação de serviços de suporte, assistência técnica e gestão de ativos de TI.

Responsável: Paulo Muanis do Amaral Rocha (Liquidante da DERSA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-22.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Fiscalização atual: GDF-8.

25 TC-009792.989.23-8

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A (em Liquidação).

Contratada: Arklok Equipamentos de Informática EIRELI.

Objeto: Fornecimento de solução integrada de prestação de serviços de suporte, assistência técnica e gestão de ativos de TI.

Responsável: Laércio Paulino Simões (Liquidante da DERSA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-03-23.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Fiscalização atual: GDF-8.

26 TC-012336.989.23-1

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A (em Liquidação).

Contratada: Arklok Equipamentos de Informática S/A (Arklok Equipamentos de Informática EIRELI).

Objeto: Fornecimento de solução integrada de prestação de serviços de suporte, assistência técnica e gestão de ativos de TI.

Responsáveis: Laércio Paulino Simões (Liquidante da DERSA), Vasco Pestana Neto (Gestor do Contrato) e Renato Primitz (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento do Contrato de 26-05-23.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Fiscalização atual: GDF-8.

27 TC-018397.989.17-9

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A (em Liquidação).

Contratada: Arklok Equipamentos de Informática S/A.

Objeto: Fornecimento de solução integrada de prestação de serviços de suporte, assistência técnica e gestão de ativos de TI.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço, Hamilton de França Leite (Diretores-Presidentes da DERSA), Benjamim Venâncio de Melo Junior, Ulysses Carraro (Diretores da DERSA), Paulo Muanis do Amaral Rocha, Laércio Paulino Simões (Liquidantes da DERSA), Vasco Pestana Neto (Gestor do Contrato) e Renato Primitz (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditamentos em apreço e legais os atos determinativos da despesa.

Decidiu, por fim, conhecer do Termo de Apostilamento, do Termo de Encerramento do contrato e da Execução Contratual.

28 TC-021469.989.20-6

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Sociedade Matonense de Benemerência.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e João Carlos Marchesan (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 31-01-20. Valor – R$8.640.000,00.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-13.

29 TC-003193/026/22

Convenente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Responsáveis: Armando Costa Ferreira, Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendentes do DER), Gisélia Gomes dos Santos, Inez Brustolin (Diretoras do DER), Jorge Jobram (Fiscal do Convênio) e Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da DERSA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R$120.915.892,02.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, quitando-se, em consequência, os responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

30 TC-007611.989.23-7 (ref. TC-021709.989.22-2)

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo e Instituto ADECON.

Assunto: Representação em face do Edital do Leilão CP-001/1998, promovido pela Secretaria da Administração Geral do Estado no exercício de 2022.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão, publicada no DOE-TCESP de 13-03-23, que determinou o arquivamento da representação.

Advogados: Márcia Pelegrini (OAB/SP nº 91.342), Cleide Sodré Lourenço (OAB/SP nº 113.624) e Cintia Regina Béo (OAB/SP nº 166.131).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-08-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do apelo como Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a r. decisão atacada.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do feito.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-011385.989.20-7

Concedente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Concessionária: METROPROM – Feiras e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Concessão de uso de espaços localizados nas estações para implantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de uma única marca.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda e José Jorge Fagali (Diretores).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 06-08-08. Valor – R$2.850.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-23.

32 TC-011774.989.20-6

Concedente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Concessionária: METROPROM – Feiras e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Concessão de uso de espaços localizados nas estações para implantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de uma única marca.

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor-Presidente) e George Henry Castilho Millard (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-12-13.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-23.

33 TC-011775.989.20-5

Concedente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Concessionária: METROPROM – Feiras e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Concessão de uso de espaços localizados nas estações para implantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de uma única marca.

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor-Presidente) e George Henry Castilho Millard (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-11-14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-23.

34 TC-011777.989.20-3

Concedente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Concessionária: METROPROM – Feiras e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Concessão de uso de espaços localizados nas estações para implantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de uma única marca.

Responsáveis: José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor) e Raquel Iglesias Verdenacci (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-23.

35 TC-011784.989.20-4

Concedente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Concessionária: METROPROM – Feiras e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Concessão de uso de espaços localizados nas estações para implantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de uma única marca.

Responsáveis: José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor) e Raquel Iglesias Verdenacci (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-07-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-23.

36 TC-011786.989.20-2

Concedente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Concessionária: METROPROM – Feiras e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Concessão de uso de espaços localizados nas estações para implantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de uma única marca.

Responsáveis: José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor) e Raquel Iglesias Verdenacci (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-04-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-23.

37 TC-011660.989.20-3

Concedente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Concessionária: METROPROM – Feiras e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Concessão de uso de espaços localizados nas estações para implantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de uma única marca.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira, Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores-Presidentes), Sérgio Henrique Passos Avelleda, José Jorge Fagali, José Carlos Baptista do Nascimento (Diretores), George Henry Castilho Millard e Raquel Iglesias Verdenacci (Gerentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 20-07-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu

Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-08-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 40036285, o Contrato nº 4003628501, de 06/08/2008 (TC-11385.989.20-7), os Termos de Aditamento nº 01, de 05/12/2013 (TC-11774.989.20-6), nº 02, de 17/11/2014 (TC-11775.989.20-5), nº 03, de 24/05/2016 (TC-11777.989.20-3) e nº 05, de 27/04/2017 (TC-11786.989.20-2), e a Execução Contratual (TC-11660.989.20-3), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente do Metrô, em 60 (sessenta) dias contados do decurso do prazo recursal, que apresente a esta Corte de Contas as medidas adotadas em decorrência do ora decidido.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Aditamento nº 04, de 28/07/2016 (TC-11784.989.20-4).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-018368.989.18-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio Nova Gênesis (constituído pelas empresas Construtora Passarelli Ltda. e Construtora Novasan Ltda.).

Objeto: Execução de obras para implantação da adutora de água tratada Gênesis até EEAT Fazendinha e Rede Primária Gênesis – Bairro São Luis, nos Municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-08-18.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Rogério de Moura Montagnini (OAB/SP nº 398.286) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

39 TC-025026.989.19-4

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio Nova Gênesis (constituído pelas empresas Construtora Passarelli Ltda. e Construtora Novasan Ltda.).

Objeto: Execução de obras para implantação da adutora de água tratada Gênesis até EEAT Fazendinha e Rede Primária Gênesis – Bairro São Luis, nos Municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-11-19.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Rogério de Moura Montagnini (OAB/SP nº 398.286) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

40 TC-008453.989.20-4

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Nova Gênesis (constituído pelas empresas Construtora Passarelli Ltda. e Construtora Novasan Ltda.).

Objeto: Execução de obras para implantação da adutora de água tratada Gênesis até EEAT Fazendinha e Rede Primária Gênesis – Bairro São Luis, nos

Municípios de Barueri e Santana de Parnaíba, Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-02-20.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Rogério de Moura Montagnini (OAB/SP nº 398.286) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos de Alteração de 28/11/2019 e 18/02/2020, assim como conheceu do 1º Termo de Alteração de 20/08/2018.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-000168.989.21-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-1.

42 TC-000589.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-20.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-1.

43 TC-010054.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-04-21.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

44 TC-020505.989.21-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-21.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurado da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

45 TC-022822.989.21-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-11-21.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

46 TC-000903.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-21.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

47 TC-010136.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-04-22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, com exceção do Termo Aditivo 5/20, custeado com verba federal, sem prejuízo das recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

48 TC-012607.989.23-3

Convenente: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a reurbanização do quadrilátero turístico comercial do Bairro do Gonzaga.

Responsáveis: Eder Rafael dos Santos (Chefe de Gabinete) e Renata Costa Bravo Oliveira (Vice-Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-06-23.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo.

Determinou, por fim, à Fiscalização que adote medidas junto à DADETUR na busca da documentação necessária à autuação dos processos de prestação de contas dos exercícios posteriores, procedendo à regular instrução.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para o cumprimento de sua alçada, e o arquivamento dos autos.

49 TC-014721.989.18-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$23.609.656,69.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, durante o exercício de 2017, no valor de R$ 24.883.022,67.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, julgar irregular o importe de R$ 162.205,14, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, sendo o saldo remanescente de R$ 3.971.515,02 analisado nos autos do TC-0014936.989.19-3, que aprecia a aplicação dos recursos recepcionados no exercício de 2018.

Decidiu, ainda, diante das impropriedades verificadas, condenar a Organização Social à pena de devolução ao Erário do valor R$ 162.205,14, devidamente atualizado, e com acréscimos legais, até a data do efetivo desembolso, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Gerenciadora na lista de entidades impedidas para novos recebimentos, em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de entidades públicas gerenciadas pela instituição.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-021365.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução de reforma, ampliação e readequação do Teatro Municipal "Humberto Sinibaldi Neto".

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: Sérgio Astolfo Issas e Akira Samed Wakai (Secretários Municipais).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Sérgio Astolfo Issas (Secretário Municipal)

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Israel Cestari Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11-01-21. Valor – R$5.253.801,48.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

51 TC-022056.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução de reforma, ampliação e readequação do Teatro Municipal "Humberto Sinibaldi Neto".

Responsável: Israel Cestari Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-10-21.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

52 TC-022058.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução de reforma, ampliação e readequação do Teatro Municipal "Humberto Sinibaldi Neto".

Responsável: Israel Cestari Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-10-21.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

53 TC-022797.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução de reforma, ampliação e readequação do Teatro Municipal "Humberto Sinibaldi Neto".

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Israel Cestari Junior, Sérgio Astolfo Issas, Akira Samed Wakai (Secretários Municipais), Elton Braga do Carmo, Gilberto Pereira da Silva Junior e João Batista Lourençato (Membros da Comissão de Recebimento Definitivo de Obras).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

54 TC-000720.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução de reforma, ampliação e readequação do Teatro Municipal "Humberto Sinibaldi Neto".

Responsável: Israel Cestari Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-21.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

55 TC-000723.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução de reforma, ampliação e readequação do Teatro Municipal "Humberto Sinibaldi Neto".

Responsável: Israel Cestari Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-21.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

56 TC-000725.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução de reforma, ampliação e readequação do Teatro Municipal "Humberto Sinibaldi Neto".

Responsável: Israel Cestari Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-21.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

57 TC-017523.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução de reforma, ampliação e readequação do Teatro Municipal "Humberto Sinibaldi Neto".

Responsáveis: Elton Braga do Carmo, Gilberto Pereira da Silva Junior e João Batista Lourençato (Membros da Comissão de Recebimento Definitivo de Obras).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 01-07-22.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n° 7/20, o Contrato n° 05/21, de 11/1/21, e os 1°, 2°, 3°, 4° e 5° Termos Aditivos, celebrados respectivamente em 25/10/21, 25/10/21, 30/12/21, 30/12/21 e 30/12/21, atos firmados entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, bem como da Execução Contratual, haja vista a ausência de falhas que os comprometam.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

58 TC-021418.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Objeto: Realização de obras de ampliação da estrutura física do Pronto Socorro "José Ibrahim", visando à ampliação do número de leitos de UTI.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira e Waldyr Ribeiro Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 07-08-20. Valor – R$2.851.597,29.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

59 TC-022435.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Objeto: Realização de obras de ampliação da estrutura física do Pronto Socorro "José Ibrahim", visando à ampliação do número de leitos de UTI.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira, Waldyr Ribeiro Filho (Secretários Municipais) e Ivan Madeira (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 04-05-20. Termo de Recebimento Definitivo de 04-08-20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840),

Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 19 de setembro.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-023070.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Objetiva Serviços Terceirizados Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento ao Programa de Merenda Escolar do Município, contemplando a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento das refeições.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Miguel Lopes Cardoso Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 25-08-22. Valor – R$10.458.005,00.

Advogados: Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

61 TC-023172.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Objetiva Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento ao Programa de Merenda Escolar do Município, contemplando a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento das refeições.

Responsáveis: Miguel Lopes Cardoso Júnior (Prefeito), Elisângela da Costa Rosa Cecílio (Secretária Municipal) e Isabela Oliveira Juiz (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 38/22, o Contrato dela decorrente celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e a empresa Objetiva Serviços Terceirizados Eireli (abrigados no TC-23070.989.22-3), aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps para o gestor responsável, Senhor Miguel Lopes Cardoso Júnior, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Decidiu-se, por fim, pelo conhecimento da Execução Contratual aferida no TC-23172.989.22-0, em razão da constatação pela Equipe de Fiscalização de que o fornecimento pactuado foi concluído a contento.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

62 TC-023790.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Clínica São Bento Ltda. – ME.

Objeto: Prestação continuada dos serviços de assistência médica ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços de apoio, diagnóstico e terapias.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 24-07-20. Valor – R$7.970.445,00.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Luciana Campanelli Romeu Malvezzi (OAB/SP nº 262.693), Paulo de Tarso Augusto Junior (OAB/SP nº 399.677) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

63 TC-024432.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Clínica São Bento Ltda. – ME.

Objeto: Prestação continuada dos serviços de assistência médica ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços de apoio, diagnóstico e terapias.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior, Thaís de Almeida Miana (Secretários Municipais) e Rita Florentina Santos (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/RJ nº 125.767), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Luciana Campanelli Romeu Malvezzi (OAB/SP nº 262.693), Paulo de Tarso Augusto Junior (OAB/SP nº 399.677) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

64 TC-017764.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Clínica São Bento Ltda. – ME.

Objeto: Prestação continuada dos serviços de assistência médica ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços de apoio, diagnóstico e terapias.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Thaís de Almeida Miana (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-07-21.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/RJ nº 125.767), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Luciana Campanelli Romeu Malvezzi (OAB/SP nº 262.693), Paulo de Tarso Augusto Junior (OAB/SP nº 399.677) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

65 TC-011536.989.21-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Beneficiária: Associação Nazarena Assistencial Beneficente – ANA.

Responsáveis: Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito), José Tadeu Jorge (Secretário Municipal) e Osvaldo Aparecido Bueno da Silva (Presidente da ANA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$185.947,80.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/PR nº 80.497), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas e do saldo devolvido no exercício de 2021, totalizando R$ 1.489.836,09, a título do Contrato de Gestão n° 124/2016, havido entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Associação Nazarena Assistencial Beneficente – ANA, quitando-se os Responsáveis.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

66 TC-006277.989.22-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Aidan Antonio Ravin, Dinah Kojuck Zekcer (Prefeitos), Antonio de Giovanni Neto (Secretário Municipal), Wagner Octávio Boratto e Maurício Márcio Mindrisz (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R$26.431.844,08.

Advogados: Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Aloisio Oliveira (OAB/SP nº 43.337), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu

julgar regular a parcela da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2012 a título do Contrato de Gestão n° 222/08, assinado em 27/07/08, havido entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a Fundação do ABC, no montante de R$ 39.652.623,85, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no aludido voto, julgar irregular a parcela das Prestação de Contas relativa à somatória de R$ 381.599,57, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2°, inciso XV, da Lei Complementar n° 709/93.

Decidiu, ainda, em decorrência do julgamento, condenar a Fundação do ABC a restituir ao erário municipal o valor de R$ 381.599,57, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos, em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela Instituição.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Santo André, a fim de que informe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as providências adotadas visando à recomposição dos cofres municipais mediante a devolução das quantias impugnadas ou a inscrição do débito na Dívida Ativa.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (TC-006280.989.22-9).

67 TC-006280.989.22-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Carlos Alberto Grana, Oswana Maria Fernandes Fameli (Prefeitos), Homero Nepomuceno Duarte, Jurandyr José Teixeira das Neves (Secretário Municipal) e Maurício Marcos Mindrisz (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R$29.300.411,55.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli (OAB/SP nº 238.752), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Marianne Pires do Nascimento (OAB/SP nº 262.425), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Daniele Cristina Barboza (OAB/SP nº 289.690) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2013 a título do Contrato de Gestão n° 222/08, assinado em 27/07/08, havido entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a Fundação do ABC, no montante de R$ 37.840.499,20, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a parcela das Prestação de Contas relativa à somatória de R$ 32.436,00, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2°, inciso XV, da Lei Complementar n° 709/93.

Decidiu, ainda, em decorrência do julgamento, condenar a Fundação do ABC a restituir ao erário municipal o valor de R$ 32.436,00, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos, em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela Instituição.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Santo André, a fim de que informe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as providências adotadas visando à recomposição dos cofres municipais mediante a devolução das quantias impugnadas ou a inscrição do débito na Dívida Ativa.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que o saldo remanescente foi objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte, vinculada ao Contrato de Gestão subsequente firmado entre os mesmos partícipes (TC-005290/026/16).

68 TC-000006/013/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Entidade Beneficiária: Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES.

Responsáveis: Cleide Aparecida Berti Ginato (Prefeita) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidente do IAGES).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R$6.309.495,88.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2015 a título do Contrato de Gestão n° 2/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e o Instituto de Apoio e Gestão à Saúde - IAGES, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Deixou, contudo, de invocar os ditames do inciso XXVII da referida norma legal, porquanto o Órgão Concessor já compareceu ao feito para noticiar a existência de Ação de Exigir Contas tratadas no âmbito do Processo n° 100011833.2023.8.26.0040.

Realçou, ademais, que, no caso em comento, pelo conjunto e pela relevância das falhas, não é possível acolher como regular qualquer parcela da prestação de contas, contudo não sendo o caso de devolução integral das quantias.

Decidiu, outrossim, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e em decorrência do julgamento, condenar o Instituto de Apoio e Gestão à Saúde - IAGES à restituição ao erário municipal do valor de R$ 524.690,50, referente à somatória do rateio administrativo praticado sem lastro documental e das despesas efetuadas sem comprovação de Legitimidade e Interesse Público, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, autorizado a inscrever os débitos na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei omplementar Estadual nº 709/93, e em razão da inércia na apresentação de esclarecimentos a este E. Tribunal, aplicar ao Senhor Pedro Barreto de Godoy Pereira (Ex-Provedor da Entidade) multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei Estadual n° 11.077, de 20 de março de 2002.

Recomendou, também, ao Órgão Público Concessor que demande maior detalhamento das informações lançadas nos documentos fiscais emitidos pelas empresas prestadoras dos serviços, bem assim forneça em seu Parecer Conclusivo todas as informações necessárias à adequada avaliação dos repasses concedidos, nos termos das instruções vigentes desta E. Corte de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas foram objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte, (TC-000033/013/18).

Apregoado o Doutor Renato Carvalho Donato, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 69, TC-005242.989.18-4, passou-se à apreciação do processo.

69 TC-005242.989.18-4

Câmara Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2018.

Presidentes: Rodrigo Cardoso Biagioni e Carlos Silva Santos Neto.

Períodos: (01-01-18 a 11-05-18; 19-07-18 a 17-08-18; 31-10-18 a 31-12-18) e (12-05-18 a 18-07-18; 18-08-18 a 30-10-18).

Advogados: Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Raimundo de Souza Gomes (OAB/SP nº 323.124) e Renato Carvalho Donato (OAB/SP nº 334.044).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Renato Carvalho Donato, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

70 TC-004806.989.22-4

Câmara Municipal: Joanópolis.

Exercício: 2022.

Presidentes: Gilmar Benedito Gonçalves, Luiz Alexandre Ferraz e Vanderlei Antonio de Oliveira.

Períodos: (01-01-22 a 06-10-22); (07-10-22 a 10-10-22) e (11-10-22 a 31-12-22).

Advogado: Fernando Pivi de Almeida (OAB/SP nº 388.823).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu

julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Joanópolis, relativas ao exercício de 2022, quitando-se os responsáveis, Senhores Gilmar Benedito Gonçalves, Luiz Alexandre Ferraz e Vanderlei Antonio de Oliveira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB para o prédio da Câmara Municipal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-008123.989.23-8 (ref. TC-014038.989.19-0, TC-016074.989.19-5 e TC-021617.989.19-9)

Recorrente: Marcelo Simoni Pires – Ex-Superintendente da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE Ourinhos.

Assunto: Contrato entre a Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE Ourinhos e a Construtora Aquarius Ltda., objetivando a construção do Centro de Transferência de Ourinhos – CTO, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, no valor de R$462.014,55.

Responsável: Marcelo Simoni Pires (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-03-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Victor Pinheiro Comoti (OAB/SP nº 423.916), Aline Simões Baldini (OAB/SP nº 374.017), Karine Silva de Luca (OAB/SP nº 375.307) e Fernando Sabino Bento (OAB/SP nº 261.624).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

72 TC-008576.989.23-0 (ref. TC-014038.989.19-0, TC-016074.989.19-5 e TC-021617.989.19-9)

Recorrente: Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE Ourinhos.

Assunto: Contrato entre a Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE Ourinhos e a Construtora Aquarius Ltda., objetivando a construção do Centro de Transferência de Ourinhos – CTO, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, no valor de R$462.014,55.

Responsável: Marcelo Simoni Pires (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-03-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Victor Pinheiro Comoti (OAB/SP nº 423.916), Aline Simões Baldini (OAB/SP nº 374.017), Karine Silva de Luca (OAB/SP nº 375.307) e Fernando Sabino Bento (OAB/SP nº 261.624).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, a fim de que seja modificada a r. Sentença recorrida a fim de excluir a multa aplicada em face do Superintendente, ratificando-se, no mais, o entendimento pela irregularidade da matéria.

73 TC-013730.989.23-3 (ref. TC-022902.989.19-3, TC-024127.989.19-2, TC-000698.989.20-9 e TC-000699.989.20-8)

Recorrente: Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos EIRELI.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Araçariguama e Golden Food – Comércio e Exportação de Alimentos EIRELI, objetivando o fornecimento de cestas básicas para servidores públicos, beneficiários dos programas "Frente

de Trabalho" e "Grupo de Apoio Social - GAS" e famílias em situação de vulnerabilidade social, no valor de R$3.001.560,00.

Responsáveis: Liliana Medeiros de Almeida Aymarbechara (Prefeita), João Batista Damy Correa Junior (Vice-Prefeito), Jeferson Alves Ribas, Liwia Medeiros Gabrile, Ronan José da Matta e Anita dos Santos Almeida Machado (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12-06-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim específico de, revendo o julgado, conhecer da Execução Contratual, mantendo-se, porém, inalterado o juízo de irregularidade sobre a pregão presencial, o Contrato decorrente e os Termos Aditivos correspondentes.

Determinou, por fim, que as recomendações consignadas no corpo do r. Decisum de Primeira Instância, as quais reafirmou, acrescendo advertência à origem para que execute seus Contratos em estrita conformidade com as cláusulas avençadas, na forma do artigo 66 da Lei Federal n° 8.666/93.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

74 TC-007818.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Teletex Camputadores e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de acesso e sustentação da rede wireless, englobando o gerenciamento de ponto de acesso sem fio para os próprios da Prefeitura.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Pedro Sotero de Albuquerque (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 17-12-19. Valor – R$15.998.256,00.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares Pregão Presencial nº 43/2019 e o Contrato nº 120/2019, com determinação para expedição de ofícios: ao Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93; e ao Poder Executivo municipal, nos termos do inciso XXVII do art. 2º da mesma lei.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

75 TC-018799.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Cem Dez Construções Ltda.

Objeto: Construção de escola modelo FNDE com 12 salas de aula, à rua Gentil de Matos, esquina com rua Júlio Menin, Conjunto Habitacional "Henedina Rodrigues Cortez".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Amauri Sodré da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29-06-18. Valor – R$3.792.288,41.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

76 TC-024300.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Cem Dez Construções Ltda.

Objeto: Construção de escola modelo FNDE com 12 salas de aula, à rua Gentil de Matos, esquina com rua Júlio Menin, Conjunto Habitacional "Henedina Rodrigues Cortez".

Responsáveis: Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e José Galileu de Mattos (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-18.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

77 TC-023458.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Cem Dez Construções Ltda.

Objeto: Construção de escola modelo FNDE com 12 salas de aula, à rua Gentil de Matos, esquina com rua Júlio Menin, Conjunto Habitacional "Henedina Rodrigues Cortez".

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), André Monteiro (Secretário Municipal) e José Galileu de Mattos (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-07-19.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

78 TC-000977.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Cem Dez Construções Ltda.

Objeto: Construção de escola modelo FNDE com 12 salas de aula, à rua Gentil de Matos, esquina com rua Júlio Menin, Conjunto Habitacional "Henedina Rodrigues Cortez".

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito) e André Monteiro (Respondendo por Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-08-20.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

79 TC-000979.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Cem Dez Construções Ltda.

Objeto: Construção de escola modelo FNDE com 12 salas de aula, à rua Gentil de Matos, esquina com rua Júlio Menin, Conjunto Habitacional "Henedina Rodrigues Cortez".

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), André Monteiro (Respondendo por Secretaria Municipal) e José Galileu de Mattos (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-21.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

80 TC-000981.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Cem Dez Construções Ltda.

Objeto: Construção de escola modelo FNDE com 12 salas de aula, à rua Gentil de Matos, esquina com rua Júlio Menin, Conjunto Habitacional "Henedina Rodrigues Cortez".

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), André Monteiro (Respondendo por Secretaria Municipal) e José Galileu de Mattos (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-21.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

81 TC-019147.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Cem Dez Construções Ltda.

Objeto: Construção de escola modelo FNDE com 12 salas de aula, à rua Gentil de Matos, esquina com rua Júlio Menin, Conjunto Habitacional "Henedina Rodrigues Cortez".

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid, Amauri Sodré da Silva (Prefeitos), André Monteiro (Secretário Municipal), José Galileu de Mattos (Chefe de Gabinete) e Antônio Paulo de Oliveira Armando (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 15-08-21.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao

Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Apregoadas as Doutoras Gabriela Silvério Palhuca, representando o Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S.A, e Sandra Maria Palmieri Felizardo, representando a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, presentes à videoconferência para a sustentação oral do item 82, passou-se à apreciação do processo.

82 TC-018762.989.21-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Concessionária: Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S.A. – SESAMM.

Objeto: Prestação de serviços de complementação do sistema de afastamento de esgotos e implantação e operação do sistema de tratamento de esgotos do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 09-09-08. Valor – R$285.352.438,37.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Tania Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, após as sustentações orais das eminentes advogadas, constantes das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência nº 3/2008 e o contrato nº 213/2008, firmado entre a Prefeitura de Mogi Mirim e a empresa SESAMM – Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A.

Determinou, por fim, à vista das falhas verificadas no caso em exame, a expedição de ofício ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim com cópia do voto do Relator, inserido aos autos, e do acórdão para que comunique os departamentos internos da municipalidade a respeito das recomendações discriminadas no referido voto.

83 TC-010163.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratado: Espólio de Toshiko Hanada Ueda – Representado por Sandra Ueda e Daniela Ueda Jeronimo.

Objeto: Locação de imóveis destinados ao Cartório Eleitoral da 415ª Zona.

Responsáveis: Marcelo de Souza Candido, Paulo Fumio Tokuzumi, Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeitos) e Cintia Renata Lira da Silva (Secretária Municipal e Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Epeus José Michelette (OAB/SP nº 170.518), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução Contratual.

84 TC-017964.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços que componham uma solução para a Central de Gestão Integrada, com implantação, disponibilização, atualização e manutenção de sistemas.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Tiago Oliveira Dias, Vera Lúcia Scortecci Hilst (Secretários Municipais) e Vanderlei Pereira (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 30-06-22. Valor – R$49.976.000,00.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

85 TC-003873.989.20-6

Câmara Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2020.

Presidente: Walter Luis Tozzi de Camargo.

Advogada: Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Jaguariúna, referentes ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ademais, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Determinou, por fim, o arquivamento em definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-004563.989.22-7

Câmara Municipal: Lutécia.

Exercício: 2022.

Presidente: Lourival Gomes da Silva.

Advogados: Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135), Igor Vicente de Azevedo (OAB/SP nº 298.658) e Danilo Pierote Silva (OAB/SP nº 312.828).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Lutécia, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que verifique em ocasião oportuna as medidas corretivas adotadas e noticiadas em relação ao apontamento do item “Repasses Financeiros Recebidos e Devolução”.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-004925.989.22-0

Câmara Municipal: Pontal.

Exercício: 2022.

Presidente: Inês Helena Pereira de Oliveira.

Advogado: Renato Cassiano (OAB/SP nº 372.399).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Pontal, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, por fim, o encaminhamento à origem das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-006837.989.20-1

Prefeitura Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2021.

Prefeito: Douglas Roberto Benini.

Advogados: Patrícia Leão Gabriel Crivellaro (OAB/SP nº 189.650), Sara de Paula Silva Leme (OAB/SP nº 249.541) e Mauricio Rodrigues de Almeida (OAB/SP nº 359.079).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com recomendações à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos Expedientes TC-002152.989.21-6, TC-006766.989.21-4 e TC-019944.989.21-9, os quais subsidiaram a instrução das contas.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício, via sistema eletrônico, ao Chefe do Poder, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

89 TC-006993.989.20-1

Prefeitura Municipal: São Francisco.

Exercício: 2021.

Prefeito: Sebastião de Oliveira Baptista.

Advogado: José Antonio Fernandes (OAB/SP nº 263.557).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu

emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Francisco, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à margem do parecer, que a Prefeitura providencie a complementação da diferença não aplicada no Fundeb (R$ 24.030,54), até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

90 TC-006772.989.20-8

Prefeitura Municipal: Cruzália.

Exercício: 2021.

Prefeito: Arildo Osmar de Moro.

Advogados: Renato Franzoso de Souza (OAB/SP nº 209.978) e Rosaria Spampinato Silveira (OAB/SP nº 399.893).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Cruzália, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício à origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

91 TC-011503.989.23-8

Embargante: Hospital Mahatma Gandhi.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Catanduva ao Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, no valor de R$8.207.450,99.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito), Rodrigo das Neves Cano (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19-05-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$10.372,53, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Hospital Mahatma Gandhi e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, para o fim de constar na parte dispositiva do acórdão recorrido a aplicação de correção monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e os juros de mora na ordem de 1% a.m., nos termos da fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos.

Apregoado o Doutor Kerginaldo Marques da Silva, advogado, que declinou da sustentação oral requerida no item 92, TC-009761.989.23-5, passou-se à apreciação do processo.

92 TC-009761.989.23-5 (ref. TC-004513.989.20-2, TC-001924.989.23-9, TC-001924.989.23-9 e TC-001924.989.23-9)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IPREVSANTOS.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IPREVSANTOS, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Rui Sérgio Gomes de Rosis Junior e Cláudia Alessandra Parreira Silva Garcia (Presidentes do IPREVSANTOS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30-01-23, modificada em sede de Embargos de Declaração apenas para excluir da fundamentação a alínea "c", do inciso III, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, mantendo a irregularidade das contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal, e a aplicação de multa no valor de 120 UFESPs ao responsável Rui Sérgio Gomes de Rosis Junior, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei.

Advogado: Kerginaldo Marques da Silva (OAB/SP nº 317.273).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santos – IPREVSantos, relativas ao exercício de 2020, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, dando quitação ao Senhor Rui Sérgio Gomes de Rosis Junior e à Senhora Cláudia Alessandra Parreira Silva Garcia, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei, e cancelar a multa aplicada ao primeiro, sem prejuízo da recomendação e determinações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

93 TC-010720.989.23-5 (ref. TC-002972.989.21-4)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia – COTIAPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia – COTIAPREV, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Francisco Roque Festa (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24-04-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas do Instituto de Previdência Municipal de Cotia – COTIAPREV, relativas ao exercício de 2021, nos termos do artigo 33, II da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, dando quitação ao Senhor Francisco Roque Festa, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

94 TC-013734.989.23-9 (ref. TC-027643.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Nhandeara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nhandeara e Editora Aprende Brasil Ltda., objetivando o fornecimento de material didático-pedagógico para alunos e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Município para o ano letivo de 2021.

Responsável: José Adalto Borini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12-06-23, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Nhandeara e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão combatida.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

95 TC-013897.989.22-4

Representante: Observatório Social do Brasil – Araçatuba.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Responsáveis: Aparecido Sério da Silva, José Carlos Sanches Hernandes e Dilador Borges Damasceno (Prefeitos).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Araçatuba nas contratações de manutenção de ar-condicionado, por meio de dispensa de licitação, nos exercícios de 2014 a 2022.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao parquet estadual para que tenha ciência da decisão, tendo em vista o procedimento instaurado no Ministério Público Estadual.

Fixou, por fim, à Prefeitura Municipal de Araçatuba o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas quanto à contratação dos serviços de manutenção de ar-condicionado.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-015621.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Bressil Transportes Ltda.

Objeto: Transporte em veículo apropriado dos resíduos carregados na unidade de transbordo até o aterro sanitário licenciado – Lote 2.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Vinícius Camba de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 24-05-19. Valor – R$2.400.000,00.

Advogados: Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

97 TC-015617.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Usina Brasil Tecnologia Ambiental Ltda.

Objeto: Operação da unidade de transbordo e triagem para recebimento transitório dos resíduos da coleta domiciliar – Lote 1.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Vinícius Camba de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-015621.989.19-3). Contrato de 24-05-19. Valor – R$2.278.000,00.

Advogados: Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

98 TC-023549.989.18-4

Representante: Lixotech Remoção e Transporte de Resíduos – EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Responsável: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itanhaém na Concorrência nº 14/2008, objetivando a execução dos serviços de operação da unidade de transbordo e triagem para recebimento transitório dos resíduos da coleta domiciliar e do serviços de transporte dos resíduos até o aterro devidamente licenciado.

Advogados: José Roberto Kogachi (OAB/SP nº 131.611), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Licitação e os decorrentes Ajustes, sem embargo das recomendações assinaladas no referido voto, com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Decidiu, outrossim, julgar parcialmente procedente a Representação em exame.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, ademais, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o encaminhamento dos autos à UR-20, para que autue processo eletrônico dependente ao TC-015617.989.19-9, referenciando ao mesmo o Expediente TC-015757.989.22-3, com vistas a abrigar a execução do Contrato nº 118/2019, e proceder a regular instrução, considerando o noticiado no referido Expediente.

Determinou, por fim, o arquivamento dos processos examinados.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-010651.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Construtora Ribeiro Nunes Ltda.

Objeto: Execução de obras para a construção de creche na Rua Indiaporã, no Parque Uirapuru.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Jorge Luiz Carniti (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio de Toledo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-04-14. Valor – R$3.162.103,14.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Juliana Ferreira Pinto Chaves (OAB/SP nº 309.828), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), André Felipe Soares Chaves (OAB/SP nº 271.683) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-23.

100 TC-011450.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Construtora Ribeiro Nunes Ltda.

Objeto: Execução de obras para a construção de creche na Rua Indiaporã, no Parque Uirapuru.

Responsável: Marco Antonio de Toledo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-04-15.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Juliana Ferreira Pinto Chaves (OAB/SP nº 309.828), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577),

Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-23.

101 TC-011453.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Construtora Ribeiro Nunes Ltda.

Objeto: Execução de obras para a construção de creche na Rua Indiaporã, no Parque Uirapuru.

Responsável: Marco Antonio de Toledo e Moacir de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-05-15.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Juliana Ferreira Pinto Chaves (OAB/SP nº 309.828), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-23.

102 TC-011455.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Construtora Ribeiro Nunes Ltda.

Objeto: Execução de obras para a construção de creche na Rua Indiaporã, no Parque Uirapuru.

Responsável: Moacir de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-01-16.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Juliana Ferreira Pinto Chaves (OAB/SP nº

309.828), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-23.

103 TC-011456.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Construtora Ribeiro Nunes Ltda.

Objeto: Execução de obras para a construção de creche na Rua Indiaporã, no Parque Uirapuru.

Responsável: Moacir de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-10-16.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Juliana Ferreira Pinto Chaves (OAB/SP nº 309.828), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-23.

104 TC-011457.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Construtora Ribeiro Nunes Ltda.

Objeto: Execução de obras para a construção de creche na Rua Indiaporã, no Parque Uirapuru.

Responsável: Marli Aparecida Nabas Lopes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-17.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Juliana Ferreira Pinto Chaves (OAB/SP nº 309.828), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-23.

105 TC-025665.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Construtora Ribeiro Nunes Ltda.

Objeto: Execução de obras para a construção de creche na Rua Indiaporã, no Parque Uirapuru.

Responsável: João Carlos Pannocchia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-12-18.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Juliana Ferreira Pinto Chaves (OAB/SP nº 309.828), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-23.

106 TC-006998.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Construtora Ribeiro Nunes Ltda.

Objeto: Execução de obras para a construção de creche na Rua Indiaporã, no Parque Uirapuru.

Responsável: João Carlos Pannocchia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Juliana Ferreira Pinto Chaves (OAB/SP nº 309.828), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-23.

107 TC-008901.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Construtora Ribeiro Nunes Ltda.

Objeto: Execução de obras para a construção de creche na Rua Indiaporã, no Parque Uirapuru.

Responsável: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Anulação de 03-06-19. Termo de Rescisão de 25-11-19.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Juliana Ferreira Pinto Chaves (OAB/SP nº 309.828), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-23.

108 TC-011782.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Construtora Ribeiro Nunes Ltda.

Objeto: Execução de obras para a construção de creche na Rua Indiaporã, no Parque Uirapuru.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Jorge Luiz Carniti, Marco Antonio de Toledo, Moacir de Souza, Marli Aparecida Nabas Lopes, João Carlos Pannocchia e Paulo César Matheus da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Juliana Ferreira Pinto Chaves (OAB/SP nº 309.828), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-08-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 13/2013, o Contrato nº 010201/2014-DCC (TC-10651.989.18-8), o Termo de Aditamento nº 01-010201/2014-DCC (TC-11450.989.18-1), o Termo de Aditamento nº 03-010201/2014-DCC (TC-11455.989.18-6), o Termo de Rerratificação e Aditamento nº 04-010201/2014-CGLC (TC-11456.989.18-5), o Termo de Aditamento nº 05-010201/2014-DLC (TC-11457.989.18-4), o Termo de Aditamento n° 07-010201/2014-DLC (TC-6998.989.19-8) e a Execução Contratual (TC-11782.989.18-0), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n° 709/93, devendo o atual Prefeito Municipal de Guarulhos, em 60

(sessenta) dias contados do decurso do prazo recursal, apresentar a esta Corte de Contas as medidas adotadas em decorrência do ora decidido.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Termo de Aditamento nº 02-010201/2014-DCC (TC-11453.989.18-8), assim como do Termo de Anulação nº 01-010201/2014-DLC, referente ao Termo de Aditamento n° 06-010201/2014-DLC (TC-25665.989.18-2), e do Termo de Rescisão nº 27/2019 – DLC (TC-8901.989.20-2), ficando prejudicada a análise do Termo de Aditamento n° 06-010201/2014-DLC (TC-25665.989.18-2), que foi anulado pela Prefeitura.

Determinou, por fim, transitado em julgado a Decisão, e cumpridas as determinações e providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

109 TC-018037.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social: Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Socorro de Vicente de Carvalho 24hs (adulto e infantil).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Válter Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da ACENI).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 31-07-20. Valor – R$27.967.650,02.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

110 TC-018553.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social: Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Socorro de Vicente de Carvalho 24hs (adulto e infantil).

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da ACENI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-11-20.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

111 TC-018556.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Socorro de Vicente de Carvalho 24hs (adulto e infantil).

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-21.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173),

Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

112 TC-014913.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Socorro de Vicente de Carvalho 24hs (adulto e infantil).

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Giuliano Altieri Vidotto (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-22.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Convocação Pública nº 001/2020, o Contrato de Gestão nº 179/2020, e os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, todos havidos entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a Associação das Crianças e Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI, atualmente denominada “Instituto de Atenção à Saúde e Educação”, acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do mesmo diploma legal, aplicar multa aos responsáveis pelo ente Municipal à época, Senhores

Válter Suman, Vitor Hugo Straub Canasiro e Giuliano Altieri Vidotto, no valor de 300 (trezentas) Ufesps.

Informou, também, que as respectivas Prestações de Contas, analisadas nos TCs-023055.989.21-4, 014342.989.22-5 e 005413.989.23-7 encontram-se em fase de diligência e serão analisadas oportunamente.

Consignou, ademais, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito de Guarujá informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas complementares adotadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

113 TC-022934.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

Contratada: Serpass Serviços de Profissionais nas Áreas de Saúde e Segurança Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos específicos para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus no "Espaço COVID-19".

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Altair Rodrigues Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 11-08-21. Valor – R$383.424,06.

Advogados: Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678), Leandro Sgarbi (OAB/SP nº 263.938), Ivan Luiz Rodrigues (OAB/SP nº 433.387) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

114 TC-012640.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

Contratada: Serpass Serviços de Profissionais nas Áreas de Saúde e Segurança Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos específicos para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus no "Espaço COVID-19".

Responsável: Tiago Ricardo Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-02-22.

Advogados: Osnilton Soares da Silva (OAB/SP nº 232.678), Leandro Sgarbi (OAB/SP nº 263.938), Ivan Luiz Rodrigues (OAB/SP nº 433.387) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 29/2021, o Contrato nº 36/2021, e o Termo Aditivo celebrados entre a Prefeitura Municipal Campina do Monte Alegre e Serpass Serviços de Profissionais nas Áreas de Saúde e Segurança Ltda., pelas razões indicadas no aludido voto, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

115 TC-001935.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratado: Banco Bradesco S.A.

Objeto: Prestação de diversos serviços financeiros.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Francisco Rozsa Funcia (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José de Filippi Junior (Prefeito), Francisco Rozsa Funcia (Secretário Municipal) e Manoel Eduardo Marinho (Diretor-Presidente da Fundação Florestan Fernandes).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 21-12-22. Valor – R$22.700.000,00.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 01/2022 e o Contrato nº 98/2022 de 21/12/2022, celebrado pela Prefeitura Municipal de Diadema, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

116 TC-023277.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Objeto: Fornecimento de assistência à saúde através de Plano Privado de Assistência à Saúde destinado aos servidores da Prefeitura e dependentes diretos, na modalidade coletiva empresarial.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Andréa Rejane de Assis (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E.

Câmara decidiu julgar regular o Acompanhamento da Execução Contratual do Contrato n° 5297/22, de 27/06/2022.

Recomendou, outrossim, à Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra que reveja seus procedimentos internos, de modo a evitar novas ocorrências de atrasos em pagamentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Senhor Roselei Aparecido Françoso, Presidente da Câmara Municipal de São Carlos em 2021, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 117, TC-006671.989.20-0, passou-se à apreciação do processo.

117 TC-006671.989.20-0

Câmara Municipal: São Carlos.

Exercício: 2021.

Presidente: Roselei Aparecido Françoso.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Senhor Roselei Aparecido Françoso, Presidente da Câmara Municipal de São Carlos em 2021, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

118 TC-004600.989.22-2

Câmara Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2022.

Presidente: Jorge Longuine Palhares.

Advogados: Ana Paula da Costa (OAB/SP nº 337.901) e Leandro Cervantes Richard (OAB/SP nº 356.443).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Nova Europa, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Jorge Longuine Palhares, na condição de Chefe do Legislativo à época, como também, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas na decisão à Câmara Municipal em referência.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

119 TC-006778.989.20-2

Prefeitura Municipal: Dumont.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Alan Francisco Ferracini e Exupério de Souza Marques.

Períodos: (01-01-21 a 03-03-21; 10-04-21 a 31-12-21) e (04-03-21 a 09-04-21).

Advogado: Clóvis Barioni Bonadio (OAB/SP nº 343.696).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Dumont, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando sobre a falta do AVCB nas unidades de administrativas, consoante destacado no laudo fiscal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

120 TC-006961.989.20-9

Prefeitura Municipal: Riolândia.

Exercício: 2021.

Prefeito: Antonio Carlos Santana da Silva.

Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Riolândia, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, excessivas alterações orçamentárias, falhas na gestão de pessoal, falta de efetivo controle sobre despesas com combustíveis, aquisição de bens junto à empresa pertencente à servidora e insuficiente aplicação de recursos na educação; com recomendações e envio de ofícios pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, a aplicação do valor faltante à aplicação do ensino até o final de 2023, nos termos da EC 119/22.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, noticiando sobre as impropriedades destacadas pela

fiscalização junto à gestão de pessoal e aquisição de bens de empresa pertencente à servidora.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando sobre a falta de AVCB nas unidades administrativas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

121 TC-007208.989.20-2

Prefeitura Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2021.

Prefeito: Márcio Gustavo Bernardes Reis.

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, sob ressalvas em face da redução do resultado operacional indicado no IEGM, manutenção de lista de espera em creches e no atendimento dos serviços de saúde; com recomendações e envio de ofícios pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando sobre a falta do AVCB nas unidades de administrativas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

122 TC-007241.989.20-1

Prefeitura Municipal: Serra Negra.

Exercício: 2021.

Prefeito: Elmir Kalil Abi Chedid.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Negra, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente no que tange ao deslinde da ação judicial que discute a recomposição do fundo de reserva de depósitos judiciais.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros acompanhado de cópias de relatório e voto para conhecimento sobre a falta de AVCB em prédios públicos.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, com cópia de relatório e voto, para conhecimento sobre servidores aposentados pelo RGPS que continuam no serviço ativo.

Determinou, ademais, que os processos TC-001688.989.21-9 e TC-006983.989.21-1 e o expediente TC-009689.989.22-6 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

123 TC-007260.989.20-7

Prefeitura Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2021.

Prefeito: Nivaldo da Silva Santos.

Advogada: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente no que tange ao Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros acompanhado de cópias de relatório e voto para conhecimento sobre a falta de AVCB em prédios públicos.

Determinou, também, que os processos TC-001662.989.21-9 e TC-007437.989.21-3 e os expedientes TC-013786.989.21-0 e TC-000419.989.22-3 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 124 TC-007304.989.20-5, passou-se à apreciação do processo.

124 TC-007304.989.20-5

Prefeitura Municipal: Jaú.

Exercício: 2021.

Prefeito: Jorge Ivan Cassaro.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridos aos autos, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaú, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente em relação às medidas corretivas anunciadas pela defesa e a abertura de novas vagas em creches anunciada em memoriais.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros acompanhado de cópias de relatório e voto para conhecimento sobre a falta de AVCB em prédios públicos.

Determinou, também, que os processos TC-001972.989.21-4 e TC-007330.989.21-1 e os expedientes TC-014436.989.21-4, TC-014181.989.21-1, TC-021543.989.21-4 e TC-000184.989.22-6 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

125 TC-007336.989.20-7

Prefeitura Municipal: Osasco.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Rogério Lins Wanderley e Ana Maria Serafin Rossi de Almeida.

Períodos: (01-01-21 a 19-12-21; 27-12-21 a 31-12-21) e (20-12-21 a 26-12-21).

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 19 de setembro de 2023.

126 TC-016094.989.21-7 (ref. TC-002416.989.18-4)

Recorrente: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Assunto: Balanço Geral da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Marcos Sidnei Bassi, Leandro Campi Prearo e Maria do Carmo Romeiro (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs ao responsável Marcos Sidnei Bassi, no valor de 100 UFESPs ao responsável Leandro Campi Prearo e no valor de 100 UFESPs à

responsável Maria do Carmo Romeiro, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a Sentença recorrida, julgando regular com ressalvas o Balanço Geral da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, relativo ao exercício de 2018, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a quitação dos responsáveis à época, Senhor Marcos Sidnei Bassi, Senhor Leandro Campi Prearo e Senhora Maria do Carmo Romeiro, nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, com o consequente cancelamento das penalidades impostas e com as determinações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a expedição de cópia do presente julgado ao Ministério Público Estadual, para ciência e providências que considerar pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

127 TC-014505.989.23-6 (ref. TC-017345.989.21-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Monções.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monções e Fábio Luiz Borges – Medicamentos, objetivando a aquisição de medicamentos para a Unidade Básica de Saúde do Município, no valor de R$153.827,00.

Responsável: Valtolino Valdir Maria Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03-07-23, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e

o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Valter Dias Prado (OAB/SP nº 236.505), Filipi Tedesco dos Santos (OAB/SP nº 417.094) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

128 TC-014508.989.23-3 (ref. TC-017876.989.21-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Monções.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monções e Fábio Luiz Borges – Medicamentos, objetivando a aquisição de medicamentos para a Unidade Básica de Saúde do Município.

Responsável: Valtolino Valdir Maria Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03-07-23, na parte que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Valter Dias Prado (OAB/SP nº 236.505), Filipi Tedesco dos Santos (OAB/SP nº 417.094) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se as decisões recorridas, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,

a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

João Paulo Giordano Fontes

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP